



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 159, DE 2013

Dispõe, na forma do que preceitua o Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a fixação em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), do valor do Salário Mínimo Nacional, a entrar em vigor no dia 01 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Salário Mínimo Nacional, a partir de 01 de janeiro de 2014, passa a vigor com o teto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Certamente que alguns juristas e operadores do direito, com conhecimento na área do Direito Constitucional, em especial, no processo legislativo bicameral devem estar, ainda que de forma modesta, imaginando sobre a inconstitucionalidade que envolve o projeto que ora apresentamos. Contudo, em um Estado Democrático de Direito como o Brasil, imperativo que o Poder Público se faça presente e proporcione mecanismos de

inclusão social, a exemplo do Programa Bolsa Família (PBF), que é, em sua essência, um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País.

O povo brasileiro precisa muito mais que isso! Precisa daquele olhar positivo do Estado que lhe garanta, além de assistências como essa, mas, sobretudo, da criação de mecanismos de inclusão que lhe proporcione real e efetivo crescimento.

Este País, em que pese haver, sim, demonstrado estar evoluindo no combate à pobreza e inclusão social, precisa, peremptoriamente, criar outros mecanismos que possam retirar essas famílias de tal condição. Portanto, não basta, segundo o jargão popular, dar o peixe, é preciso também ensinar a pescar.

De que adianta o Governo estar, por meio desses programas sociais, amenizando a pobreza, sem oportunizar a essas famílias carentes reais condições de salário para que possam, efetivamente, ter uma renda digna, capaz de enfrentar a inflação galopante que nos corrói o poder aquisitivo e é mascarada por meio de medidas há muito experimentadas, que sempre nos levam ao mesmo fim, o acúmulo de perdas.

Não há que se falar em falta de recursos para fazer frente a esse novo valor do salário mínimo que estamos propondo, quando o Governo Federal vem, a cada ano, batendo recordes de arrecadação em impostos. Ora, é sabido que não há vinculação da receita de impostos com determinadas obras, programas ou serviços como contrapartida. Mas, de imperativo relevo se indagar por qual motivo não se efetiva um salário mínimo digno neste País, se essa foi a bandeira de luta do Governo que hoje rege a Nação?

Esse sim é o retorno que se espera para se minimizar a pobreza neste País. É por meio de medidas como esta que ora propomos que conseguiremos dar reais e efetivas oportunidades às famílias carentes que, indiscutivelmente, por falta de condição financeira, deixam de ascender, em face de um salário mínimo que mal consegue comprar alimentos.

Não nos convence as projeções de reajustes para o salário mínimo na ordem de 6,12% para o próximo ano, cujo valor representará R\$ 719,48, da forma como evidenciado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014, enviado na última segunda-feira pelo Executivo.

O Executivo argumenta, ainda, que o valor do salário mínimo, no entanto, pode ser ainda maior porque pode ser revisto conforme a fórmula de reajuste estabelecida por lei, onde até o ano de 2015, o aumento do mínimo corresponderá ao Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores mais a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC), acumulada nos 12 meses anteriores ao reajuste, bem como prevê crescimento de 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2014 e inflação oficial também de 4,5%, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O problema, Senhoras e Senhores Senadores, é que há alguns anos o PIB deste País vem sendo revisto para baixo a cada ano, em face de o Governo não estar conseguindo conter a inflação e o crescimento econômico projetado pelo Banco Central.

Razões pelas quais Excelências é que esperamos o apoio devido ao presente Projeto de Lei que, sem qualquer sombra de dúvida, terá um valor e alcance social de extrema importância às famílias reconhecidamente pobres deste País.

Sala das Sessões,

Senador **MÁRIO COUTO**

*(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 08/05/2013.